



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4956



## MOÇÃO Nº 295/2019

Código: M1052824529/4956

### **MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2013, QUE ASSEGURA AOS DIRETORES DE ESCOLA, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E SUPERVISORES ESCOLARES TITULARES DE CARGO, O DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja inserido na Ata de nossos trabalhos, uma **Moção de Apoio** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, que assegura aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares titulares de cargo, o direito à aposentadoria especial do Magistério.

A questão da aposentadoria dos trabalhadores e das trabalhadoras em educação nas escolas públicas, vem sendo objeto de controvérsia e polêmica em razão de interpretações da documentação legal a esse respeito.

A Lei Federal nº 11.301, de 2006, em seu § 2º, dispõe que: "Para os efeitos do disposto no § 5º do artigo 40 e no § 8 do artigo 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico".

Recentemente foi devolvido o direito à aposentadoria especial do magistério, aos diretores e coordenadores de escola. Ato contínuo, foi protocolada uma ADIN pela inconstitucionalidade da lei, que julgada, foi acatada parcialmente.

Em São Paulo, a Prefeitura Municipal, através de sua Procuradoria Geral do Município, reconheceu esse direito aos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos e também aos professores readaptados.

O trabalho dos profissionais da educação necessita de condições adequadas para ser realizado com sucesso. E garantir as condições de trabalho para os que estão em exercício na escola e nas secretarias de educação, é responsabilidade do Estado, assim como assegurar a qualidade de vida para os profissionais no momento da aposentadoria. Essas responsabilidades estão explícitas nas legislações que tratam dos direitos trabalhistas e sociais.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Sendo assim, a Câmara Municipal de Assis, através dos legítimos representantes da comunidade, manifesta o seu **Apoio** através da presente **Moção de Apoio** ao *Projeto de Lei Complementar nº 02/2013, que assegura aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Escolares titulares de cargo, o direito à aposentadoria especial do Magistério*, projeto esse voltado para a valorização dos profissionais da educação em todas as esferas, conforme determina o artigo 206, inciso V, da Constituição Federal, para o fim de que seja APROVADO com a maior brevidade possível que, com certeza, será de fundamental importância e relevante avanço para a categoria.

Que do deliberado seja encaminhado à ALESP - Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na pessoa do seu Presidente, Deputado Estadual Cauê Macris, aos líderes partidários da ALESP e às Câmaras Municipais da região, solicitando apoio.

**SALA DAS SESSÕES**, em 15 de abril de 2019.

**SARGENTO VALMIR DIONIZIO**  
**Vereador - PSD**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 4956.*

